



*Estado do Rio Grande do Sul*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2020**

**AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2020**

Pelo presente Contrato de Empreitada Global **que trata da contratação de empresa a fim de realizar construção de galeria em concreto armado pré-moldado sobre o Arroio Lavador**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 601233115, emitida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.616.071/0001-98, com sede na Rodovia RS 348, nº 300, Distrito Industrial, CEP 96.540-000, na cidade de Agudo – RS, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE ROGGIA**, brasileiro, solteiro judicialmente, diretor geral, portador da Cédula de Identidade nº 8005691301, inscrito no CPF sob nº 286.695.840-34, residente e domiciliado na Rua Carlos Berger, nº 141, Bairro Centro, na cidade de Agudo – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições em conformidade com a Tomada de Preços nº 03/2020.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa a fim de realizar construção de galeria em concreto armado pré-moldado sobre o Arroio Lavador.

#### **1.1 MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**OBRA 01: Galeria de concreto armado pré-moldada, com seção de 3mx3m e 12m de comprimento sobre o arroio Lavador na Rua Pinto Bandeira.**

**LOCAL:** Rua Pinto Bandeira, Ivorá - RS.

##### **1.1.1 – GENERALIDADES**

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever a construção de uma Galeria de concreto armado sob a Rua Pinto Bandeira.



O projeto estrutural será de responsabilidade da empresa empreiteira da obra, que deverá levar em conta as normas abaixo descritas.

Normas ABNT

NBR-6118 – Projeto e Execução de Concreto Armado;

NBR-7188 - Carga móvel em ponte rodoviária e passarela de pedestre;

NBR-7480 - Barras e fios de aço destinados à armadura para concreto armado

NBR – 9062– Projeto e Execução de Estruturas de Concreto Armado;

NBR – 10839 – Execução de Obras de Arte Especiais em Concreto Armado e Protendido.

O projeto estrutural deverá ser apresentado juntamente com a ART de execução ao Eng. Responsável pela Prefeitura, antes do início das obras.

### **1.1.2 – CONCEPÇÃO**

#### **a) ARQUITETÔNICA**

Trata-se de uma galeria na rua Pinto Bandeira – ERS 348.

#### **b) PROCESSO EXECUTIVO PARA A ESTRUTURA**

##### **b.1) Serviços preliminares**

**b.1.1 Limpeza do Terreno:** Deverá ser feita de forma a deixar a área livre de quaisquer entulhos, madeira e rochas que possam prejudicar o andamento dos serviços.

**b.1.2 Movimento de terra:** Serão executadas escavações apropriadas até atingir a profundidade e declividade adequada para o escoamento das águas. O serviço de escavação inicial será realizado pelas máquinas da prefeitura.

##### **b.2) Fundações e estrutura**

**b.2.1 - Nivelamento:** Após as escavações atingirem a cota ideal, o fundo da vala deverá ser alinhado e nivelado no sentido transversal, mantendo-se uma declividade mínima para o escoamento das águas.

**b.2.2 - Lastro de Brita:** Após o alinhamento do fundo da Vala, será executado um lastro com brita, para corrigir imperfeições, sendo em seguida compactado.

**b.2.3 Sapatas de concreto armado:** Com 1,00 metro de profundidade e 0,50 de largura sob as cabeceiras e sob a galeria conforme projeto. Deverá ser colocado lastro de brita no fundo da vala da sapata.



**b.2.4 Estacas:** Serão colocadas 6 ESTACAS ESCAVADA MECANICAMENTE, COM 25 CM DE DIÂMETRO E 1,5 m de comprimento de cada lado da laje inferior , totalizando 12 estacas . Essas estacas estarão ligadas a laje inferior.

**b.2.5 Laje de concreto:** Sobre o lastro de brita deverá ser construída uma laje de concreto armado, que ultrapasse os 12 metros da galeria em 2 metros a jusante de forma a impedir que a vazão do rio venha a comprometer a laje de base da galeria. Terá espessura 20 cm e largura de 3,70m. A armação da laje terá ferro de construção de 8mm e distância entre eles de 15 cm. O concreto será usinado com resistência de 30 fck.

**b.2.6 Galeria de concreto pré-moldada:** as aduelas terão as dimensões de 3,00x3,00x1,00 m e espessura das paredes de 20 cm devendo resistir a um trânsito de 45ton . Sendo fabricadas conforme NBR 15396 da ABNT.

**b.2.7 Descarga e colocação:** a descarga e colocação das aduelas de concreto armado será de responsabilidade da empresa responsável pela obra. Sendo qualquer dano causado na descarga e colocação de responsabilidade da empresa.

**b.2.8 Aterro:** 0,5 m a 1,00 m sobre a galeria.

### **b.3) Alas de contenção (cabeceiras)**

A montante e a jusante da galeria serão executadas cortinas de concreto armado para contenção dos aterros com alas de 2,00 m de comprimento em ambos os lados, 3,5m de altura e 0,3 m de espessura, a fundação será de sapata corrida.

### **b.4) Serviços finais**

Após a devida cura dos concretos, haverá os trabalhos de aterro e reaterro, executados com material escolhido, em camadas sucessivas de altura máxima de 30 cm, devidamente compactadas pela empreiteira. Deverão ser recolhidos todos os entulhos provenientes da execução da mesma.

## **1.1.3 – CRITÉRIOS**

### **a) Planejamento**

Todos os trabalhos relativos à execução da estrutura deverão ser analisados em suas etapas, face à necessidade de ajustes de locação em planta.

O prazo de execução da obra será de 60 dias.

### **b) Escavações**



A demarcação da obra deverá ser realizada juntamente com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ivorá. Os serviços de aterro e reaterro serão realizados pela prefeitura, assim como o desvio do curso do rio durante a obra.

**c) Material**

Todos os materiais e serviços a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade e satisfazerem rigorosamente as normas técnicas da ABNT. Serão impugnados todos os trabalhos executados que não satisfaçam o memorial descritivo e o projeto.

A concretagem deverá ser executada em dias úteis, de forma que seja possibilitado o acompanhamento pela fiscalização.

**d) Armadura**

A substituição de bitolas pode ser feita, em casos especiais, com consonância do engenheiro responsável pelo projeto e pelo engenheiro responsável pela execução, mantendo-se a equivalência de área, respeitados os comprimentos de transpasse e ancoragem e os espaçamentos admissíveis entre as barras.

Devem ser utilizados espaçadores para garantir o cobrimento mínimo. Após as concretagens, o concreto deverá ser mantido com umidade para cura durante 7 (sete) dias.

**e) Concreto**

**e.1) Transporte do concreto**

O transporte do concreto será efetuado de maneira que não haja segregação ou desagregação de seus componentes nem perda sensível de quaisquer deles por vazamento ou evaporação.

O transporte do concreto não excederá o tempo máximo permitido para seu lançamento.

**e.2) Lançamento**

Não será permitido o lançamento de concreto de altura superior a dois metros.

Para evitar segregação em quedas livres maiores que a mencionada, utilizar-se-ão calhas apropriadas.

O intervalo máximo de tempo permitido entre o término do amassamento do concreto e o seu lançamento não excederá a uma hora.

Em nenhuma hipótese será permitido o lançamento após o início da pega.

Não será permitido o uso do concreto remisturado.



Nos lugares sujeitos a penetração de água, serão adotadas providências para que o concreto seja lançado sem que haja água no local e ainda que, quando fresco, não possa ser levado pela água de infiltração.

Não será permitido o "arrastamento" do concreto a distâncias muito grandes, durante o espalhamento, devido ao fato de que o deslocamento da mistura com enxada, sobre formas, ou mesmo sobre o concreto já aplicado, poderá provocar perda da argamassa por adesão aos locais de passagem.

#### **1.1.4 – CONCLUSÃO**

Todo e qualquer material excedente deverá ser removido para local próprio. A obra deverá ser sinalizada com placas. Quaisquer dúvidas deverão ser solucionadas juntamente ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ivorá.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.1** Este Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 03/2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer a Secretaria Municipal de Administração de Ivorá para assinatura do Contrato a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

**3.2** O prazo para realização do serviço objeto deste contrato é de até 60 (sessenta) dias.

**3.3** O serviço dar-se-á concluído quando todos os materiais restantes forem removidos, estando o ambiente limpo, mediante avaliação do fiscal de contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 92.476,25 (noventa e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais com vinte e cinco centavos)**, onde R\$ 78.629,49 (setenta e oito mil seiscentos e vinte e nove reais com quarenta e nove centavos) se referem ao material e R\$ 13.846,76 (treze mil oitocentos e quarenta e seis reais com setenta e seis centavos) se referem aos serviços de mão de obra, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço, conforme conclusão das etapas descritas no cronograma físico-financeiro, laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura e engenheiro da CONTRATADA.

**5.2** A empresa deverá apresentar também a ART de execução da obra.

**5.3** Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

**5.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**5.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**5.6** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da tomada de preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**UNIDADE:** 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

**PROJETO ATIVIDADE:** 1083 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E GALERIAS-URBANO

**CONTA:** 2377 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**SUBCONTA:** 2784 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**RECURSO:** 01 - LIVRE

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

A CONTRATADA para a realização dos serviços, deverá prestar garantia no percentual de 5 (cinco) % da execução do contrato no momento da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.



**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1 - Dos Direitos**

- 1.1. - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2.- da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2 - Das Obrigações**

**2.1 - da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**2.2 - Da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

Fica acordado entre as partes que a garantia da obra será de 10 anos, a contar da data da sua entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A rescisão do Contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**11.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**11.3** Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**11.4** A rescisão do contrato poderá ser:





- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

**11.5** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O encarregado pela fiscalização do contrato será o servidor público Vitor Camargo Costa, ocupante do cargo de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Ivorá, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 28 de julho de 2020.

**ADEMAR VALENTIM BINOTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CARLOS HENRIQUE ROGGIA**  
C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF